



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.282 / 2015.

“ALTERA O ART.1º DA LEI 2.208/2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.208/2013 passa a vigor com a presente redação:

“Art. 5. Fica criado no Município de Alagoinhas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de sugestão e fiscalização das políticas sociais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“Art. 6. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-Formular propostas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II-Sugerir critérios gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a criança e adolescente;

III-Zelar pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

IV-Elaborar sugestões para a proposta municipal para consecução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V-Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI-Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII-Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VIII-Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX-Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

X-Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XI-Responsabilizar-se pelo processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar em conjunto com o Poder Executivo Municipal; e a fiscalização o Ministério Público;

XII-Elaborar e aprovar o seu Regimento.

“Art. 14. Fica criado no município de Alagoinhas o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado a secretaria de Assistência Social coma finalidade de alocar os recursos destinados ao financiamento da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA terão sua aplicação sugerida e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme rege o inciso X do art. 6º desta Lei.”

“Art. 33. As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.”

“Art. 41. Fica estabelecido o valor de (02) dois salários mínimos e meio, por mês, a título de remuneração, aos conselheiros tutelares, integrantes de um regime jurídico próprio, garantido os direitos previdenciários, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença paternidade, licença maternidade, gratificação natalina e indenizações em caso de deslocamento para participação em curso de formação continuada, devendo tal remuneração ser enquadrada nos gastos com pessoal da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Parágrafo 1º - O Conselheiro Tutelar que ausentar-se pelo período de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, sem justificativa cabível, receberá a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de janeiro de 2015.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**